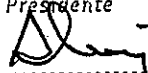


12.11.2014

## DELIBERAÇÃO

Aprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria Reprovado  p/ unanimidade   
p/ maioria 

O Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

**PROPOSTA DE AUMENTO EXCECIONAL DE FUNDOS DISPONÍVEIS – LEI 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO/SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR**

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:-----

-----"Considerando que:-----

-----A alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA) determina que "Fundos Disponíveis" são as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável, e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:-----

-----vii Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º.-----

-----O artigo 4.º determina que, a título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados pela Câmara Municipal, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local.-----

-----A alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, determina que: "integram ainda os fundos disponíveis: os saldos transitados do ano anterior cuja utilização tenha sido autorizada nos termos da legislação em vigor".-----

-----Ao abrigo da Lei do POCAL os saldos da gerência constituem receita das Autarquias Locais no ano seguinte àquele a que respeitam, sendo que a sua utilização, total ou parcial, só pode ocorrer em sede de revisão orçamental, como contrapartida de aumentos de despesas orçadas após apreciação e votação, pelo órgão deliberativo competente, da conta de gerência a que respeitam.-----

-----A Direção Geral das Autarquias Locais refere na FAQ n.º 5 publicada no Manual de Apoio à Aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Subsetor da Administração Local: "Quanto ao saldo de gerência de operações orçamentais do ano anterior, o mesmo pode ser utilizado para cálculos dos fundos disponíveis, ao abrigo do previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, e tendo em conta a especificidade no que se refere à sua utilização na administração local, encontrando-se esta receita disponível para utilização a muito curto prazo, sendo esta utilização distinta da integração do saldo da gerência no orçamento que ocorre após a aprovação de contas".-----

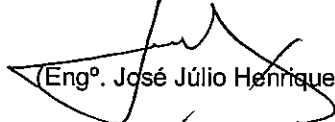
-----Assim, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei n.º 64/2012, conjugada com n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho coloco à consideração da Câmara a autorização do aumento excepcional dos fundos disponíveis do Município nos termos do artigo 3.º alínea f) do mesmo diploma, do valor de 2,5 milhões de euros do saldo da gerência de 2014 e cuja previsão se estima superior a 3 milhões de euros.-----

-----Proponho também tendo em consideração a utilização referida e as competências da Assembleia Municipal nomeadamente no art.º 25.º, n.º 2, alínea l), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Anexo I, que lhe seja solicitada a respetiva autorização. "-----

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou por unanimidade a 'proposta do Senhor Presidente.-----

Aprovado na Reunião Ordinária da Câmara de 05/11/2014

O Presidente da Câmara

  
(Eng.º José Júlio Henriques Norte)